

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2016**

**(Do Sr. Vitor Valim)**

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação para incluir como disciplina obrigatória no currículo dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio a prevenção sobre o consumo de drogas e dependência química.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 26-B:

“Art. 26-B. A partir do sexto ano do ensino fundamental e durante todo o ensino médio, torna-se obrigatório, nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, o estudo da disciplina “Educação preventiva ao consumo de drogas e dependência química”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Frequentemente, os diversos meios de comunicação divulgam estatísticas e histórias alarmantes acerca do consumo de drogas e da dependência química nos diversos setores da sociedade brasileira. A questão,

em âmbito nacional e mundial, tornou-se um dos desafios mais complexos para os governos e objeto de diversos tipos de políticas públicas.

Ações preventivas mostram-se a maneira mais eficaz e sustentável de combater o problema. Nesse sentido, a escola tem um papel fundamental no esclarecimento e conscientização dos malefícios advindos da dependência química. A educação contra as drogas, portanto, é componente essencial da formação de nossos estudantes e deve estar articulada com todo o processo educativo nos estabelecimentos de ensino públicos e privados.

Este Projeto de Lei pretende reforçar as medidas educativas, em todo nosso sistema de ensino, a partir do sexto ano do ensino fundamental, por meio da inserção da disciplina “Educação preventiva ao consumo de drogas e dependência química” nos currículos escolares. Para tanto, inserimos o art. 26-B na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

Não temos dúvidas de que a inserção dessa disciplina em nossas escolas contribuirá não somente para a melhoria da qualidade de vida de muitos estudantes e suas famílias; mas também para o reforço do envolvimento de toda a comunidade escolar em prol do desenvolvimento integral de cidadãos. Somente pelo conhecimento e pelo estudo dessa urgente questão nacional em salas de aula poderemos formar um círculo virtuoso de conscientização de nossos jovens sobre as consequências de curto, médio e longo prazo a que estão sujeitos os usuários de drogas.

Pelas motivações citadas, propomos este Projeto de Lei que fortalece a educação preventiva contra as drogas e forma disseminadores das informações sobre os graves problemas oriundos da dependência química em suas comunidades, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares em favor desta iniciativa.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2016.

Deputado **VITOR VALIM**